

Ministério Público da União Ministério Público do Distrito Federal e Territórios Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA NORMATIVA Nº 627 DE 30 DE MAIO DE 2019

Revoga a Portaria Normativa nº 503, de 13 de setembro de 2017, que delegou aos Coordenadores das Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT a decisão final sobre a aplicação do art. 28 do CPP, do art. 181, § 2º, da Lei n. 8069/90 e do art. 397 do CPPM, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO que incumbe ao Procurador-Geral de Justiça, como Chefe do Ministério Público, nos termos do art. 159, incisos XXII e XXIII, da Lei Complementar nº 75/93, coordenar as atividades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e exercer outras atribuições previstas em lei;

CONSIDERANDO que, dentre essas outras atribuições estão aquelas inseridas no art. 28 do Código de Processo Penal, no art. 181, § 2°, da Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 397 do Código de Processo Penal Militar;

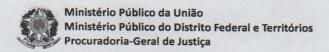
CONSIDERANDO que a decisão sobre eventual ajuizamento de ação penal, ou não, a ser tomada pelo Procurador-Geral de Justiça, nas hipóteses inseridas nos artigos acima citados, coaduna-se com o sistema de justiça criminal brasileiro, tratando-se de atribuição de extrema relevância e, por isso, torna-se importante que as decisões sejam proferidas pela Chefia da Instituição;

CONSIDERANDO que as atribuições previstas nos artigos anteriormente citados se aproximam daquela descrita no art. 159, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93¹, e que, por isso, é conveniente que recebam o mesmo tratamento por parte da Chefia da Instituição;

VI - decidir, em grau de recurso, os conflitos de atribuições entre órgãos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;



¹ Art. 159. Incumbe ao Procurador-Geral de Justiça, como Chefe do Ministério Público:



CONSIDERANDO que cabe ao Procurador-Geral de Justiça adotar políticas institucionais na área criminal e que as atribuições previstas no art. 28 do Código de Processo Penal, no art. 181, § 2°, da Lei nº 8.069/90 e no art. 397 do Código de Processo Penal Militar podem impactar na adoção dessas políticas;

CONSIDERANDO o Ofício nº 12/2018/ACOR/CCR, de 14 de maio de 2019, encaminhado à PGJ/MPDFT pelo Coordenador Administrativo das Câmaras de Coordenação e Revisão, mediante o qual noticia que aquele r. Colegiado decidiu por sugerir a revogação da Portaria Normativa nº 503/2017/PGJ, após discussão da matéria na sessão das Câmaras Criminais Reunidas, realizada em 08/05/2019 (*Tabularium* 08191.049664/2018-05);

CONSIDERANDO, por fim, que as 1ª e 2ª Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT exercem importante função ao se manifestarem quanto a arquivamento de inquérito policial, inquérito parlamentar ou peças de informação, exceto nos casos de competência originária do Procurador-Geral (art. 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93); fornecendo substanciosos subsídios ao Procurador-Geral de Justiça para proferir as respectivas decisões quanto à matéria;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria Normativa nº 503, de 13 de setembro de 2017, retornando à Procuradora-Geral de Justiça a atribuição de decidir sobre os casos previstos no art. 28 do Código de Processo Penal, no art. 181, *caput* e §2°, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 397 do Código de Processo Penal Militar.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem efeitos *ex nunc*, não se aplicando aos feitos já distribuídos às 1ª e 2ª Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios